

SINDELIVRE/DF

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2008

Linha	Classe de Capital Social (em R\$)	Alíquota %	Parcela a Adicionar (R\$)
01	De 0,01 a 14.795,25	Cont. Mínima	118,36
02	De 14.795,26 a 29.590,50	0,8%	*****
03	De 29.590,51 a 295.905,00	0,2%	177,54
04	De 295.905,01 a 295.905.000,00	0,1%	473,45
05	De 295.905.000,01 a 157.816.000,00	0,02%	24.145,85
06	De 157.816.000,01 em diante	Cont. Máxima	55.709,05

***O SINDELIVRE/DF FEZ A SUA PARTE.
LUTOU PARA INCLUIR OS CURSOS LIVRES NO SIMPLES
NACIONAL. CONSEGUIU.
AGORA É A VEZ DO SEGMENTO ECONÔMICO
PRESTIGIAR O SEU SINDICATO.
RECOLHA A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
FORTALECENDO O SEU SINDICATO.***

1. Vencimento - Empregadores: 31 de janeiro de 2008;

Para os que venham a estabelecer-se após o mês acima, a Contribuição Sindical será recolhida proporcionalmente na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;

2. As empresas cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 14.795,25, devem recolher a Contribuição Sindical mínima de **R\$ 118,36** conforme disposto no § 3º do art. 580 da CLT, alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982;

3. As empresas com capital superior a R\$ 157.816.000,01, recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 55.709,05, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT, alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982;

4. Das Entidades sem fins lucrativos:

Conforme art. 580, III, § 5º da CLT, as Entidades/Instituições sem fins lucrativos considerarão como capital, para efeito do cálculo, o valor resultante da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico (receita) registrado no exercício imediatamente anterior (2007).

Exemplo: Movimento Econômico (receita) do Ano 2007 R\$ 100.000,00

Percentual de 40% (Sobre Mov. Econ.) R\$ 40.000,00 (Classe de Capital - Linha 3);

Contribuição Sindical devida: $40.000,00 \times 0,2\% = 80,00 + 177,54$ (Parcela adicionada) = R\$ 257,54;

Total a ser recolhido: R\$ 257,54

5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no **art. 600 da CLT**;

- **Multa de 10% (dez por cento) no primeiro mês, acrescida de 2% (dois por cento) a cada mês subsequente;**

- **Juros de 1% (um por cento) ao mês;**

6. A falta de recolhimento da Contribuição Sindical sujeita a empresa à multa por parte da Fiscalização do Ministério do Trabalho, valor de até 7.565,6943 UFIR (art. 598 CLT e 578/610) e demais cominações legais.

7. Para agentes do comércio ou trabalhadores autônomos, não organizados em empresas (item II do art. 580 da CLT. Alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto-Lei nº 2.284/86. Valor: 30% de R\$ 197,27. Contribuição devida = R\$ 59,18.

8. Esclarecimentos ou informações:

Telefone: (61) 3963-6678/6679 ou 3328-6679

E-mail: [sindeivredf@sindeivredf.org.br](mailto:sindelivredf@sindeivredf.org.br)

Site: www.sindeivredf.org.br